Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Of. N.º

LEI Nº 1.948/83

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No veículo licenciado e regularizado como "TAXI", no Município de Garça, fica permitida a publicidade comercial, nos termos desta lei.

ARTIGO 2º - A publicidade comercial de que trata esta lei deverá ser nas portas laterais dianteiras e ou nos bagageiros.

§ 1º - Nas portas laterais a publicidade poderá ocupar o espaço máximo de 73 cms. por 39 cms. e, sobre a mesma, a inscrição "TAXI", com letras de 1 cm. de largura, nas dimensões, 8 cms. na vertical e 6 cms. na horizontal, em cor única, contrastando com a do veículo.

§ 2º - Para publicidade no bagageiro, será obedecida as dimensões e indicações constantes dos anexos 1 e 2, parte integrante desta lei.

ARTIGO 3º - A publicidade comercial será agenciada e de responsabilidade do proprietário do veículo e não poderá contrariar a moral e nem os bons costumes.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

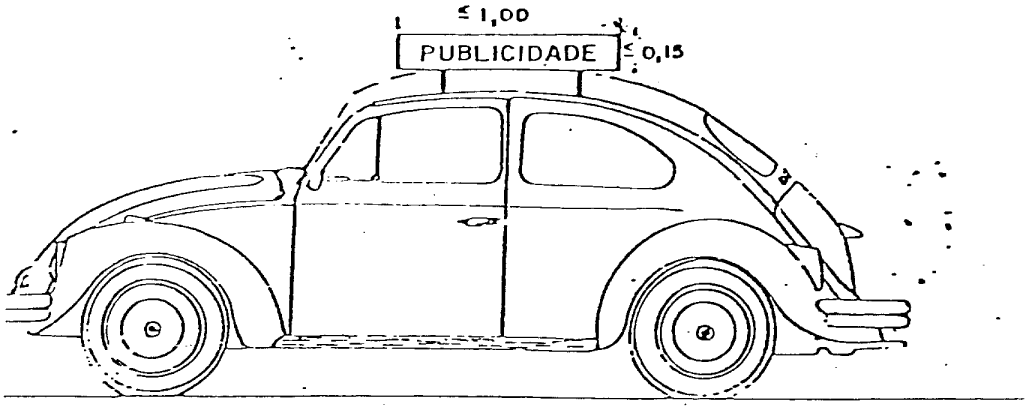
Garça, 31 de agôsto de 1 983

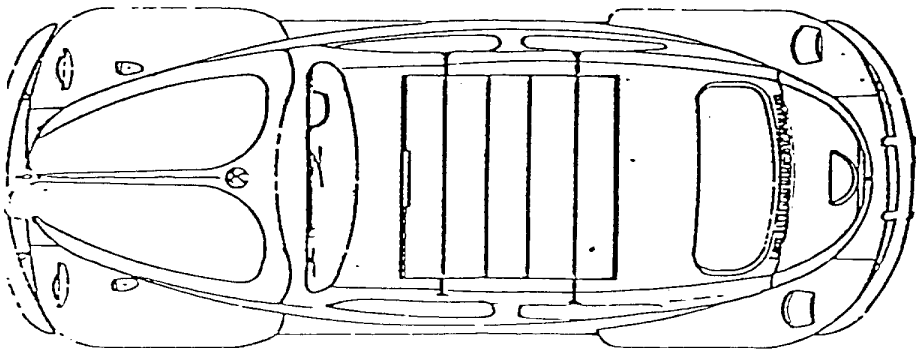
JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta Divisão de Secretaria, na data supra.-

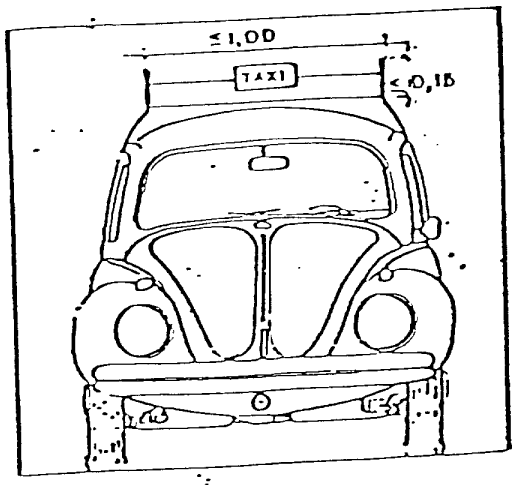
ANEXO I





P L A N T A T É C N I C A

a) Frontal



b) Traseira

